

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICO-FINANCEIRA

AJUSTE DIRETO REGIME GERAL – 02/2024

Nº compromisso: 110

Rúbrica Orçamental: FF443 02.02.25B0

Primeiro Outorgante:

O Agrupamento de Escolas de Souselo, com o Número de Identificação Fiscal 600076075, com sede em com sede na Rua St. André, 4690-637 Souselo, neste ato representado pelo seu Diretor, António de Almeida Morgado, adiante designada como 1º Outorgante

e

Segundo Outorgante:

IRMC – Centro de Informática e Contabilidade, Lda., com o Número de Identificação Fiscal 504961187, sediada em Rua Alexandre Herculano, n.º 8 – 7400-234 Ponte de Sor, legalmente representada por Isabel Rosa Martins Cunha, adiante designada como 2º Outorgante,

Entre os Outorgantes *supra* identificados é celebrado o presente contrato de prestação de serviços de consultoria técnico-financeira, na modalidade de consultoria técnica, cumprindo os requisitos legais exigidos nos artigos 69.º, n.º 1, da Lei do OE 2021 (Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro), Lei do OE 2020 (Lei n.º 2/2020, de 31 de março) e artigo 48.º da Lei de Execução do OE 2019 (Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e realizado no âmbito do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, Regime Geral, com a Ref.ª 01/2021, adjudicado por deliberação do Conselho Administrativo do 1º Outorgante de 16/01/2021, por via da qual foi aprovada a minuta do presente contrato, e que se subordinará às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

O 2º Outorgante é contratado pelo 1º Outorgante para prestar o serviço de consultoria técnico-financeira, conforme procedimento de Ajuste Direto, Regime Geral, com a Ref.ª 02/2024 nos termos e condições melhor identificados no Caderno de Encargos daquele

procedimento de formação pré-contratual e na proposta adjudicada, os quais fazem parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA 2.ª

(Preço Contratual)

O encargo global deste contrato é de €9.100,00 (nove mil e cem euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3.ª

(Prazo de Execução)

A prestação dos serviços objeto do presente contrato será realizada durante o ano de 2024 (tendo como limite máximo o termo deste ano civil), com início aquando da assinatura do contrato e fim com a conclusão de todas as atividades contratadas, sem prejuízo de obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.ª

(Gestor do Contrato)

Nos termos das disposições conjugadas dos art.ºs 96.º, n.º 1, al. i) e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, exercerá as funções de gestor Humberto Manuel Pinto Beleza, como domicílio profissional na sede do 1.º Outorgante.

CLÁUSULA 5.ª

(Proteção de dados pessoais)

1 - Nos termos do disposto no art.º 6.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos da presente prestação de serviços e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a entidade adjudicante ou adjudicatário estejam adstritos, podem ser tratados dados pessoais, e transmiti-los a terceiros, como seja Tribunal de Contas, Tribunal de Contas da União Europeia plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante a adoção das adequadas medidas de segurança.

2 - As partes assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito da presente prestação de serviços, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, sub contratados e consultores

tenham acesso, garantindo a assunção de compromisso de confidencialidade por parte dos mesmos.

3 - As partes obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas, e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta da presente prestação de serviços, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado para o tratamento dos dados pessoais.

4 – Cada uma das partes outorgantes presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, que permitam que as mesmas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente dos direitos de retificação, apagamento ou limitação de tratamento.

5 – Com a cessação do contrato, o 2º Outorgante, consoante a decisão do 1º Outorgante, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação de dados seja exigida ao abrigo da legislação nacional ou da legislação da União Europeia.

CLÁUSULA 6.ª

(Regime Jurídico do Contrato)

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Feito de boa-fé, em Souselo aos 26 dias de abril de 2024, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes.

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante

**ANTÓNIO
DE
ALMEIDA
MORGADO** Assinado de forma
digital por
ANTÓNIO DE
ALMEIDA
MORGADO
Dados: 2024.04.26
15:47:39 +01'00'

Assinado por: ISABEL ROSA MARTINS CUNHA
Num. de identificação: ██████████
Data: 2024.04.26 17:36:19+01'00'